

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de CR\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1o. - O montante total expresso em CR\$ 400.000.000,00, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa referencial, ou outro índice Oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2o. - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nr. 011/94, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ART. 2o. - Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de Obras em Infra-estrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação", firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 26/10/89 e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

ART. 3o. - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 4o. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar poderes ao Banco do

Estado do Paraná S/A, para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5o. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 6o. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das Operações de Crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, 18 de março de 1994.

  
SÁO FAZOLO  
Prefeito Municipal